



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2025 - JUCEG

Termo de Cooperação que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, objetivando a disponibilização de informações e integração à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — REDESIM, a fim de contribuir com o processo de formalização de Sociedades de Advogados.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o nº xxx.619.591-xx, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 04 de abril de 2023, devidamente publicado no DOE nº 24.016, de 05 de abril de 2023, designada doravante **JUCEG** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada na forma do § 1º do art. 55 c/c art. 59 do mesmo dispositivo legal, por sua Presidente em Exercício, **TALITA SILVÉRIO HAYASAKI**, brasileira, divorciada, advogada inscrito junto à

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Talita Silvério Hayasaki".

OAB-GO sob o nº 19.704 e inscrito no CPF sob o n.º xxx.233.738-xx, designada doravante **OAB/GO, RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201900024001213**, respaldados na essência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96, a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei nº 11.598/07 e o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 onde as cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando a disponibilização de informações com a finalidade de permitir, de forma integrada, a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de sociedade de advogados perante todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM — Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho. Através da integração entre a JUCEG e a OAB/GO o advogado poderá utilizar as viabilidades de endereço da prefeitura correspondente ao local onde sediará o seu empreendimento, obter a inscrição municipal de sua sociedade, o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como criar e alterar o CNPJ em um único fluxo.

Vale ressaltar que esse termo não prevê disponibilização de informações de empresas mercantis, devendo apenas transmitir dados de solicitações relacionadas à Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrita estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Disponibilizar gratuitamente os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas das Sociedades de Advogados;
2. Permitir a troca de informações entre sistemas (OAB/GO e JUCEG);

3. Disponibilizar a documentação dos padrões de comunicação definidos para a troca de informações;
4. Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
5. Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
6. Fornecer suporte ao pessoal da OAB/GO;
7. Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
8. Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as Sociedades de Advogados, caso seja do interesse da OAB/GO.
9. Disponibilizar a emissão de eventuais taxas cobradas para registro, alteração e extinção das sociedades de advogados.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DA OAB/GO

Para o alcance do objeto, incumbe à OAB/GO:

1. Desenvolver mecanismos de troca de informações entre os sistemas;
2. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.
3. Analisar o conteúdo, material e formal, dos processos, assim compreendidos todos os atos societários submetidos à registro;
4. Disponibilizar à JUCEG os dados correspondentes ao pagamento de todas as eventuais taxas cobradas para registro, alteração e extinção das sociedades de advogados;
5. Qualquer despesa com sistema próprio, não sendo de responsabilidade da OAB arcar com eventuais custos com o sistema de integração estadual, manutenção e mensalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre ele, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a contar da data de sua assinatura, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente termo de cooperação e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da JUCEG no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, conforme art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para a OAB/GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

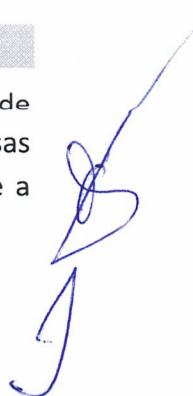
Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer resarcimento e/ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste termo de cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

O presente termo de cooperação e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Termo de Cooperação não transfere qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais referentes ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM, cujos domínios são da empresa que o desenvolveu. É expressamente vedada a utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM para finalidade diversa deste acordo. O acesso ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM é realizado de modo irrevogável e irretratável pela JUCEG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do termo de cooperação o servidor **Sílvio Silva Miranda Filho**, CPF nº **xxx.891.971-xx**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

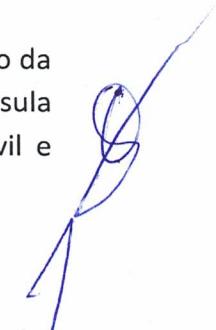
As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.



PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

PARÁGRAFO NONO - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

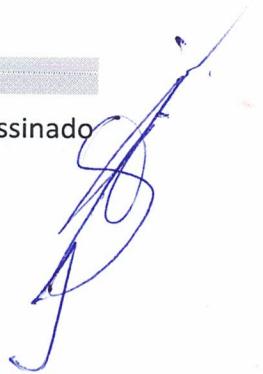
As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

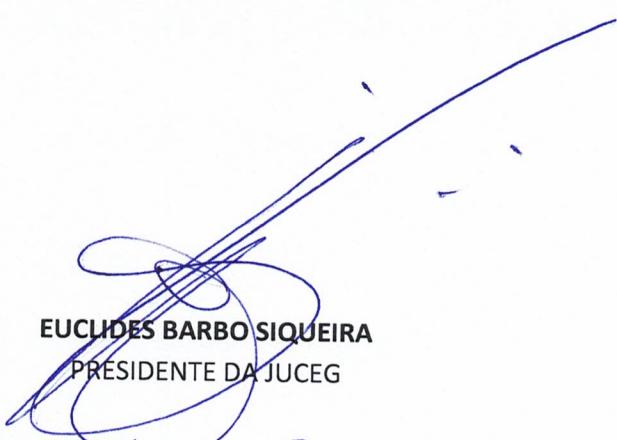
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento.

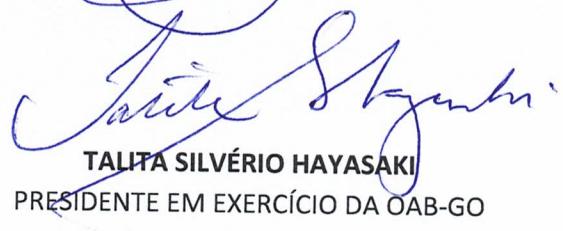
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.





EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



TALITA SILVÉRIO HAYASAKI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA OAB-GO

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de março de 2025.

--	--	--	--



infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 26 de Março de 2025

Delegado Waldir

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 526065

EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria n° 249/2025 DETRAN, Processo 202500025044651 - RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e Portaria nº 242/2023/DETRAN, o serviço vinculado ao atendimento **nº 112656397 - Transferência de Propriedade e UF e os serviços posteriores**, do veículo placa **NJO8C27**, marca/modelo: **002844-HONDA/CG 125 FAN KS**, ano de fabricação/modelo: **2009/2009**, cor **VERMELHA**, chassi nº **9C2JC41109R073308**, diante da irregularidade no serviço de transferência de propriedade, devendo **RETORNAR** ao **STATUS QUO ANTE: ADVALTON BATISTA GUIMARAES, CPF: XXX.519.011-XX - UF: MT**.

Protocolo 526234

EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria n° 250/2025 DETRAN, Processo 202500025029453 - RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e Portaria nº 242/2023/DETRAN, o serviço vinculado ao atendimento **nº 111542406 - Transferência de Propriedade e os serviços posteriores**, do veículo placa **OGQ0C47**, marca/modelo: **002853-HONDA/CG 150 TITAN EX**, ano de fabricação/modelo: **2011/2012**, cor **PRETA**, chassi nº **9C2KC1660CR518952**, diante da irregularidade no serviço de transferência de propriedade, devendo **RETORNAR** ao **STATUS QUO ANTE: JANIO JARI HENRIQUE PEREIRA, CPF: XXX.678.191-XX**.

Protocolo 526237

EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria n° 252/2025 DETRAN, Processo 202500025044253- RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e Portaria nº 242/2023/DETRAN, o serviço vinculado ao atendimento **nº 111313972 - Transferência de Propriedade e os serviços posteriores**, do veículo placa **OFS5C17**, marca/modelo: **002710-HONDA/CB 300R**, ano de fabricação/modelo: **2012/2012**, cor **VERMELHA**, chassi nº **9C2NC4310CR044773**, diante da irregularidade no serviço de transferência de propriedade, devendo **RETORNAR** ao **STATUS QUO ANTE: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, CPF: XXX.413.061-XX**.

Protocolo 526238

EXTRATO da portaria de alteração contratual - mudança de endereço

Portaria n° 227/2025 DETRAN, Processo 202400025197053-

RESOLVE: Autorizar a empresa **BUENA VISTA VISTORIA**

VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.426.220/0001-57**

, a realizar a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL - MUDANÇA DE**

ENDEREÇO, sendo o **novo endereço** Rua 18-A QD. 41, LT, 07 N

640 SETOR AEROPORTO GOIÂNIA - GO CEP: 74.070-060.

Protocolo 526305

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202500025042673; **ASSUNTO:** Contrato nº 017/2025;

OBJETO: fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública;

VIGÊNCIA: 36 meses, contados divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **PARTES:** DETRAN/GO e empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; **VALOR TOTAL:** R\$ 88.371,00; **GESTÃO/UNIDADE:** 2961; **FONTE DE RECURSOS:** 1753016; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 4200 - Gestão e Manutenção das Atividades; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.02; **NOTA DE EMPENHO:** 00123;

Protocolo 526064

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2025 - JUCEG

PROCESSO SEI N° 202500024000888

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização de informações e integração à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, a fim de contribuir com o processo de formalização de Sociedades de Advogados.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, Talita Silvério Hayasaki pela OAB/GO.

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2025

Protocolo 526303

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

EXTRATO DO CPS - CF 011/2025 - A Organização das Voluntárias de Goiás- OVG torna público o Contrato de Prestação Serviços com Contrato de Fornecimento nº 011/2025, firmado com a empresa KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Processo SEI nº 202400058004361); **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o preparo, fornecimento e distribuição de até 201.600 (duzentas e uma mil e seiscentas) unidades de refeições, no Restaurante do Bem de Cavalcante - GO, a preço popular de R\$ 2,00 (dois reais) a unidade; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por unidade de refeição, perfazendo o valor total estimado em até R\$ 3.124.800,00 (três milhões cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais); **FONTE DE RECURSO:** "Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD/OGV"; **DA VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **SIGNATÁRIOS:** Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - Diretora Geral/OGV; Sérgio Borges Fonseca Júnior - Diretor Administrativo Financeiro/OGV - Regis Roberly Santos Felício - Contratada.

Protocolo 526021

EXTRATO DO CPS-CF 013/2025 - A Organização das Voluntárias de Goiás- OVG torna público o Contrato de Prestação Serviços com Fornecimento nº 013/2025, firmado com a empresa VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Processo SEI nº 202400058004371); **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o preparo, fornecimento e distribuição de até 652.600 (seiscentas e cinquenta e duas mil e seiscentas) unidades de refeições, no Restaurante do Bem de Aparecida de Goiânia/GO, a preço popular de R\$ 2,00 (dois reais) a unidade; **VALOR DO CONTRATO:** 10,87 (dez reais